

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/2021/PD

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, conforme autorização da Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde vem abrir processo de Dispensa de Licitação para Contratação de serviços especializado a serem prestados na realização de exames por imagem (mamografia bilateral e unilateral), utilizando unidade móvel (caminhão adaptado com equipamento), para atendimento a usuários do SUS por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Quiterianópolis - CE.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A administração por meio da Secretaria de Saúde e necessitando dar uma maior assistência às munícipes e por se tratar de um serviço de fundamental importância para oferecer as mulheres que necessitam destes exames um diagnóstico da doença que é o primeiro e mais importante passo para a prevenção do câncer de mama, e como o Município de Quiterianópolis não dispõe de um mamógrafo, decidiu contratar uma empresa especializada que pudesse realizar os exames no Município.

RAZÃO DA ESCOLHA:

Para atender o objeto em questão a contratação será feita com a empresa: **CITO MAMA SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM - LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.431.360/0001-09, por ter apresentado o menor orçamento, bem como toda documentação exigida.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Após análise das propostas apresentadas, constatou-se que o menor valor apresentado foi de R\$ 11.250,00 (Onze mil duzentos e cinquenta reais), valor abaixo do valor de pesquisas e abaixo da média de preços de mercado.

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

Outrossim, os recursos para fazer a aludida despesa são provenientes de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis e encontram-se classificados na Dotação Orçamentária de nº 0700.10.301.1001.2.019, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A Lei Federal nº 8.666/93 elenca várias situações que dão ao gestor público a faculdade de

dispensar o procedimento licitatório, e um dos motivos delineados para a dispensa de licitação, que retira do certame a imperativa eficiência e realização do interesse público, dentre as quais, as contratações baseadas no art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

Quiterianópolis - CE, 24 de maio de 2021.



José Ítalo A. Costa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

